



**Prefeitura Municipal de São Jerônimo**  
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.510 DE 17 DE JULHO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores em regime de substituição pelo prazo que determina e dá outras providências.

URBANO KIRST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo período de cinco (5) meses, em regime de substituição quinze (15) professores no nível 1, 2 e 3.

ARTIGO 2º - Essas contratações, se houverem serão suas despesas atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

0700 - Secretaria de Educação e Cultura; 0701 - Serviços de Educação e Cultura; 3100 - Administração e Coordenação das Atividades Administrativas e Culturais; 310 - Pessoal; 3111 Pessoal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE JULHO DE 1992.

URBANO KIRST  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ